



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP**

**Estudo Técnico Preliminar - DVCOP nº 02/2026**

**Responsável pela elaboração:** Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

**Objeto da Contratação:** Contratação de auditório para curso presencial de capacitação em Inteligência Artificial para o Sistema Judicial.

**Categoria do Objeto:** Serviço comum – locação de espaço físico (auditório) para realização de evento institucional.

## 1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A presente demanda não consta do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, e foi justificada pelo demandante no documento SEI nº 2666374.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda visa suprir a necessidade institucional de viabilizar a realização de capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial, destinada a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em ambiente adequado à participação simultânea de elevado número de participantes, assegurando condições técnicas, operacionais e pedagógicas compatíveis com a complexidade do conteúdo a ser ministrado.

2.2. A adoção crescente de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário impõe a necessidade de formação contínua, qualificada e responsável, especialmente quanto aos aspectos éticos, aos limites técnicos e à mitigação de riscos associados ao uso dessas tecnologias. Tal contexto exige a disponibilização de **espaço físico dotado de infraestrutura tecnológica adequada**, incluindo conectividade de alta velocidade e estabilidade, pontos de energia suficientes para uso individual de equipamentos, conforto ambiental, acessibilidade e segurança.

2.3. A realização do curso em formato presencial demanda local que possibilite interação direta entre instrutores e participantes, bem como o desenvolvimento de atividades práticas em ambiente digital, favorecendo o aproveitamento pedagógico e a assimilação dos conteúdos. Embora o Tribunal de Justiça do Amazonas disponha de auditório próprio, o referido espaço não atende integralmente às especificações técnicas operacionais e de capacidade previstas no DFD, especialmente no que se refere à disponibilidade de conectividade adequada e aos pontos de energia suficientes para o uso individual de equipamentos razão pela qual se mostra necessária a locação de auditório externo.

2.4. A necessidade ora apresentada decorre de demanda superveniente, surgida após a consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, e originada de solicitação formal do Comitê de Governança e Inteligência Artificial do TJAM, instância estratégica responsável pela definição e coordenação das diretrizes institucionais relacionadas à adoção e ao uso de sistemas de Inteligência Artificial. Trata-se, portanto, de demanda de caráter transversal e institucional, que extrapola o planejamento exclusivo da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, a qual atua, neste contexto, como unidade executora da política institucional de capacitação.

2.5. A contratação fundamenta-se na Resolução CNJ nº 615/2024, que impõe às Escolas Judiciais e da Magistratura a promoção de capacitações contínuas sobre o uso, os riscos, os limites técnicos e os aspectos éticos da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. A atuação da ESMAM encontra amparo no art. 2º, inciso I, da Resolução TJAM nº 12/2013, sendo imprescindível a realização da capacitação em ambiente presencial tecnicamente adequado, assegurando a formação qualificada dos participantes e a adoção responsável das soluções de Inteligência Artificial no âmbito do TJAM.

2.6. Assim, a contratação do auditório revela-se necessária, legítima e alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal, configurando resposta institucional adequada a comando normativo e à deliberação de órgão de governança interna, atendendo ao interesse público primário e mitigando riscos institucionais, operacionais e éticos associados ao uso inadequado de soluções de Inteligência Artificial no âmbito do TJAM, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da governança e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TJAM nº 64/2023.

## 3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM/TJAM).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consistem em requisitos necessários à escolha da solução destinada a atender à necessidade institucional de realização de capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial, assegurando condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança, conforto e suporte técnico, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da governança e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TJAM nº 64/2023.

4.1.1. A solução a ser contratada deverá consistir na **locação de espaço físico (auditório)** apto a comportar, simultaneamente, público estimado entre **150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) participantes**, em conformidade com as exigências pedagógicas e operacionais do curso presencial a ser realizado.

4.1.2. O auditório deverá dispor, obrigatoriamente, de infraestrutura tecnológica adequada, incluindo:

- a) conexão à internet de alta velocidade e estabilidade, compatível com atividades práticas em ambiente digital;
- b) mesas ou bancadas individuais ou coletivas que possibilitem o uso simultâneo de notebooks pelos participantes;
- c) pontos de energia elétrica em quantidade suficiente para atendimento integral do público estimado.

4.1.3. O espaço deverá apresentar condições adequadas de conforto ambiental, incluindo climatização compatível com a capacidade do auditório, iluminação adequada às atividades pedagógicas e condições acústicas que assegurem a inteligibilidade das exposições e interações.

4.1.4. A solução deverá atender integralmente às normas de acessibilidade, segurança e prevenção de riscos, garantindo acesso e permanência segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como observância às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao uso coletivo do espaço.

4.1.5. A contratação deverá abranger, de forma indissociável, a disponibilização do auditório nas datas e horários previamente definidos, incluindo o tempo necessário para organização, realização das atividades e desmobilização do espaço, assegurando plena disponibilidade durante todo o período da capacitação.

4.1.6. O espaço deverá permitir a interação direta entre instrutores e participantes, bem como o desenvolvimento de atividades práticas em ambiente digital, não sendo admitidas soluções que limitem a comunicação, a visibilidade ou a dinâmica pedagógica do curso.

4.1.7. A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico básico durante a realização do evento, especialmente no que se refere à conectividade, fornecimento de energia elétrica e funcionamento da infraestrutura disponibilizada, garantindo a continuidade das atividades e a mitigação de falhas operacionais.

4.2. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, por se tratar de locação de espaço físico com requisitos claramente especificáveis e amplamente ofertados pelo mercado.

4.3. A vigência contratual deverá limitar-se ao **período estritamente necessário à realização da capacitação**, conforme cronograma definido pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e a natureza pontual do objeto.

4.4. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as condições, prazos, horários e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de indisponibilidade do espaço, falhas na infraestrutura ou descumprimento das condições pactuadas.

4.5. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando soluções que contribuam para a racionalização de recursos institucionais, a eficiência logística e a redução de deslocamentos desnecessários.

4.6. A execução contratual deverá observar as diretrizes do Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022, especialmente no que se refere a:

- a) uso racional de recursos energéticos e de climatização durante a realização do evento;
- b) estímulo à utilização de meios digitais para apoio às atividades pedagógicas, reduzindo a necessidade de materiais impressos;
- c) observância às normas trabalhistas, de acessibilidade, diversidade e inclusão, quando aplicáveis à execução do objeto.

4.7. A empresa contratada deverá adotar práticas de integridade, transparência e boa-fé contratual, assegurando:

- 4.7.1. conformidade do espaço e da infraestrutura disponibilizada com as condições contratadas;
- 4.7.2. disponibilidade de informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual;
- 4.7.3. cooperação com a Administração para solução tempestiva de eventuais intercorrências.

4.8. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às atividades institucionais do TJAM, sendo vedado o uso ou compartilhamento de informações para finalidades estranhas ao objeto.

4.9. A execução do objeto deverá observar práticas que reforcem a regularidade, a confiabilidade e a segurança da capacitação, permitindo à Administração comprovar a adequada disponibilização do espaço e o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

4.10. Demais requisitos técnicos, operacionais, procedimentais e contratuais constarão do Termo de Referência, que detalhará obrigações da contratada, critérios de pagamento, fiscalização, responsabilidades, penalidades e documentação mínima exigida.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para atendimento à demanda de realização de capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial, procedeu-se ao levantamento de mercado com vistas à identificação de soluções disponíveis capazes de atender aos requisitos técnicos, operacionais e pedagógicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, notadamente quanto à capacidade mínima de público, infraestrutura tecnológica, acessibilidade, conforto e segurança.

5.2. A análise de mercado demonstrou a existência de espaços privados aptos à locação para eventos institucionais, com oferta de auditórios dotados de infraestrutura compatível com cursos presenciais de média e grande capacidade, incluindo conectividade à internet, recursos audiovisuais, climatização, mobiliário adequado e suporte técnico básico durante a realização do evento.

5.3. Como referência para a estimativa de preços e para a verificação da compatibilidade da solução com as necessidades da Administração, foi analisada proposta apresentada por empresa atuante no segmento de locação de espaços para eventos corporativos e educacionais SEI nº 2664940, contemplando auditório com capacidade para até 180 (cento e oitenta) pessoas, infraestrutura tecnológica básica, recursos audiovisuais e suporte operacional, pelo valor global de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, para período compatível com a realização da capacitação, conforme documentação acostada aos autos.

5.4. O valor identificado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local para locação de auditórios com características semelhantes, revelando-se condizente com a complexidade do serviço, o tempo de utilização do espaço e a infraestrutura disponibilizada, não se identificando indícios de sobrepreço ou de inviabilidade econômica.

5.5. Diante do baixo valor global estimado para a contratação e da natureza do objeto, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na locação pontual de auditório, mediante **dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5.6. Assim, o levantamento de mercado evidencia que a contratação pretendida é viável, usual no mercado, economicamente compatível e suficiente para atender à necessidade institucional, sendo a locação de auditório, por dispensa de licitação em razão do valor, a solução mais vantajosa para a Administração, devendo os demais requisitos técnicos, operacionais e contratuais serem detalhados no Termo de Referência.

5.7. Segue abaixo a relação de contratações similares realizadas por outros órgãos:

Órgão	Link	Valor da diária	Valor Estimado da Contratação	Nº do Edital
Ministerio da Justica e Seguranca Publica - DF	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2025/511">https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2025/511</a>	R\$ 3.423,33	R\$ 20.539,98	Contratação Direta nº 387/2025
Ministério da Justiça e Segurança Pública - DF	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2025/494">https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2025/494</a>	R\$ 3.423,33	R\$20.539,98	Contratação Direta nº 376/2025
Ministério da Justiça e Segurança Pública - DF	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2025/407">https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2025/407</a>	R\$ 4.640,00	R\$ 23.200,00	Contratação Direta nº 344/2025

5.8. Os dispositivos da Resolução nº 64/2023 relativos à manutenção, assistência técnica, ciclo de vida e audiência pública não se aplicam, por se tratar de serviço educacional pontual, imaterial e sem aquisição de bens.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta para atendimento da necessidade institucional consiste na **locação pontual de auditório externo**, devidamente equipado, para a realização de **capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial**, destinada a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme demanda formalizada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM.

6.2. A opção pela locação de espaço externo justifica-se pela **inexistência, no âmbito das instalações ordinárias do TJAM**, de ambiente que comporte, de forma simultânea, o quantitativo estimado de participantes, aliado às exigências técnicas necessárias ao desenvolvimento de atividades práticas em ambiente digital, com adequada conectividade, conforto e suporte operacional.

6.3. A solução contempla a **disponibilização integral do auditório nas datas e horários definidos pela Administração**, conforme cronograma a seguir:

- **Turma 1:** 23 e 24 de fevereiro de 2026, das 14h às 18h;
- **Turma 2:** 25 e 26 de fevereiro de 2026, das 14h às 18h;
- **Turma 3:** 27 de fevereiro de 2026, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.3.1. O espaço deverá permanecer disponível durante todo o período necessário à realização das atividades, assegurando ambiente adequado à interação presencial entre instrutores e participantes e à plena execução do conteúdo programático da capacitação.

6.4. A locação do auditório compreende, de forma integrada, a utilização do espaço físico e da infraestrutura básica necessária à realização do evento, incluindo mobiliário, climatização, recursos audiovisuais essenciais e suporte operacional mínimo, observados os requisitos técnicos e funcionais previamente estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhados no Termo de Referência.

6.5. A solução adotada permite que a ESMAM atue exclusivamente na organização pedagógica e institucional da capacitação, concentrando esforços na gestão do público participante, no acompanhamento da execução do curso e na avaliação dos resultados, sem necessidade de investimentos estruturais permanentes ou adaptações físicas nas dependências do Tribunal.

6.6. Trata-se de solução pontual, proporcional e economicamente vantajosa, adequada à natureza da demanda, uma vez que atende integralmente aos objetivos da capacitação, mitiga riscos institucionais associados ao uso inadequado de tecnologias de Inteligência Artificial e assegura o cumprimento das diretrizes normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela governança interna do TJAM.

6.7. As condições técnicas, operacionais e formais da contratação — incluindo período de utilização do espaço, responsabilidades da contratada, critérios de medição da execução, fiscalização e forma de pagamento — serão detalhadas no respectivo Termo de Referência, que servirá como instrumento complementar e vinculante para a execução contratual, garantindo plena aderência entre a solução definida neste ETP e sua implementação prática.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação tem por objeto a **locação de auditório**, cujo dimensionamento decorre da estimativa de público definida pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, para a realização de capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial.

7.2. Para atendimento da demanda institucional, estimou-se a necessidade de auditório com capacidade mínima entre 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) pessoas, quantitativo utilizado exclusivamente para fins de dimensionamento do espaço físico a ser locado, não configurando obrigação de ocupação total.

7.3. A contratação contempla a disponibilização do auditório pelo período necessário à realização das 03 (três) turmas presenciais, conforme cronograma estabelecido pela Administração, limitando-se ao estritamente necessário para a execução do objeto.

7.4. A estimativa ora adotada observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, garantindo proporcionalidade entre a necessidade institucional e a solução contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TJAM nº 64/2023.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado da contratação é de responsabilidade da Divisão de Compras – DVCOP, e será consolidado no respectivo Mapa de Preços, após a realização da fase de cotação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TJAM nº 64/2023.

8.2. Para fins de estimativa inicial e verificação da viabilidade econômica da contratação, foi considerada proposta formal apresentada por empresa atuante no segmento de locação de auditório para eventos institucionais, constante dos autos SEI nº 2664940, a qual atende aos requisitos definidos no Documento de Formalização de Demanda – DFD, especialmente quanto à capacidade do espaço e à infraestrutura disponibilizada.

8.3. A proposta analisada contempla auditório com capacidade para até 180 (cento e oitenta) pessoas, incluindo infraestrutura básica necessária à realização de capacitação presencial, pelo valor global de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), compatível com os preços praticados no mercado local para serviços de natureza semelhante.

Descrição do serviço	Capacidade do Auditório	Período de Utilização	Valor Total

<p>Locação de auditório para capacitação presencial</p>	<p>Até 180 pessoas</p>	<p>Turma 1: 23 e 24 de fevereiro de 2026, das 14h às 18h;</p> <p>Turma 2: 25 e 26 de fevereiro de 2026, das 14h às 18h;</p> <p>Turma 3: 27 de fevereiro de 2026, das 8h às 12h e das 14h às 18h.</p>	<p>R\$ 12.900,00</p>
---	------------------------	--	----------------------

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. A presente contratação será executada de forma única e integral, tendo em vista tratar-se de locação pontual de auditório, destinada à realização de capacitação presencial em datas e horários previamente definidos, cuja execução demanda a disponibilização contínua e ininterrupta do espaço durante todo o período programado.

9.2. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser avaliado sob os aspectos da viabilidade técnica, operacional e econômica. No caso em análise, o fracionamento revela-se tecnicamente e operacionalmente inviável, uma vez que a utilização do auditório deve ocorrer de forma integrada, garantindo uniformidade das condições físicas, tecnológicas e operacionais ao longo de todas as turmas previstas.

9.3. A eventual contratação de espaços distintos ou em parcelas independentes poderia comprometer a padronização do ambiente, a logística do evento e a previsibilidade operacional, além de potencialmente elevar custos administrativos e operacionais, em prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação. Assim, a contratação em **escopo único** assegura maior racionalidade administrativa, facilita a fiscalização, reduz riscos operacionais e garante a adequada execução do objeto, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução TJAM nº 64/2023.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação do auditório para a realização da capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial, espera-se viabilizar a execução adequada da atividade formativa, em ambiente compatível com o quantitativo de participantes e com as exigências técnicas e pedagógicas do curso.

11.2. Pretende-se assegurar condições físicas, tecnológicas e operacionais que permitam a plena participação de magistrados e servidores, favorecendo a interação presencial, o desenvolvimento de atividades práticas em ambiente digital e o aproveitamento integral do conteúdo programático.

11.3. A disponibilização de espaço adequado contribuirá para o cumprimento das diretrizes normativas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 615/2024, especialmente no que se refere à promoção de capacitações contínuas sobre o uso, os riscos, os limites técnicos e os aspectos éticos da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.

11.4. Espera-se, ainda, fortalecer a governança institucional no uso de tecnologias emergentes, mitigando riscos operacionais, jurídicos e éticos associados à adoção de soluções de Inteligência Artificial, e promovendo a disseminação de boas práticas entre magistrados e servidores do TJAM.

11.5. Como resultado final, a contratação contribuirá para a modernização institucional, o aprimoramento das competências técnicas dos participantes e o fortalecimento da segurança jurídica, refletindo positivamente na eficiência administrativa e na qualidade da prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

## 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se faz necessária a adoção de providências para adequação do ambiente do órgão.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação, que tem por objeto a locação pontual de auditório para realização de capacitação presencial, apresenta impactos ambientais reduzidos e de baixa relevância, por se tratar de atividade temporária, sem caráter permanente e sem necessidade de intervenções físicas, aquisição de bens duráveis ou ampliação de infraestrutura.

13.2. A execução do objeto ocorrerá em espaço previamente estruturado, utilizando instalações e equipamentos já existentes, o que contribui para a minimização de impactos ambientais diretos e indiretos, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TJAM e do Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022.

13.3. Os impactos ambientais potencialmente associados à contratação restringem-se a aspectos pontuais e temporários, tais como:

13.3.1. consumo de energia elétrica para iluminação, climatização e uso de equipamentos audiovisuais;

13.3.2. deslocamento de participantes e equipe técnica até o local do evento;

13.3.3. geração limitada de resíduos sólidos decorrentes da realização da atividade.

13.4. Para mitigação desses impactos, serão adotadas medidas compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

13.4.1. utilização prioritária de comunicações, materiais de apoio e certificados em formato digital;

13.4.2. uso racional de energia elétrica e climatização, restrito ao período de realização das atividades;

13.4.3. aproveitamento integral da infraestrutura existente no espaço locado;

13.4.4. adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, quando aplicável.

13.5. A contratação atende aos critérios de sustentabilidade sob as dimensões ambiental, social e econômica, contribuindo para a racionalização de recursos públicos e para a promoção de uma gestão administrativa responsável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução TJAM nº 64/2023 e das políticas institucionais de sustentabilidade do TJAM.

13.6. Conclui-se, portanto, que a presente contratação apresenta impactos ambientais mínimos e plenamente mitigáveis, reforçando o compromisso institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com a eficiência administrativa, a responsabilidade socioambiental e a melhoria contínua da gestão pública.

#### 14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Em razão da natureza pontual e não contínua do objeto, não será necessária a formalização de contrato administrativo para a presente contratação, nos termos da legislação vigente, e conseqüentemente não há necessidade de transição contratual ou transferência de conhecimento/técnica.

#### 15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

#### 16. DA NÃO APLICAÇÃO DO IMR – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. A presente contratação, que tem por objeto a locação pontual de auditório para a realização de capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial, possui natureza eventual, não continuada e execução em etapa única, não se enquadrando nas hipóteses que exigem a elaboração do Índice de Medição de Resultados – IMR, nos termos do Anexo III, do art. 3º, inciso VIII, e do art. 11, da Resolução TJAM nº 64/2023.

16.2. O IMR aplica-se exclusivamente a contratos de natureza continuada, que demandam acompanhamento periódico e sistemático de desempenho ao longo de sua execução, especialmente aqueles que envolvem prestação de serviços de forma recorrente, com metas operacionais permanentes, o que não se verifica no presente caso.

#### 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de locação pontual de auditório para a realização de capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial revela-se viável, necessária e adequada ao atendimento da demanda institucional formalizada pela Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM.

17.2. A solução definida mostra-se **tecnicamente exequível**, compatível com os requisitos operacionais e com o cronograma estabelecido, bem como economicamente proporcional, considerando a natureza pontual do objeto, o valor estimado da contratação e a inexistência de alternativa equivalente nas instalações ordinárias do Tribunal que atenda ao quantitativo de participantes e às exigências técnicas da capacitação.

17.3. A contratação apresenta aderência às diretrizes normativas e estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, notadamente às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução TJAM nº 64/2023 e da Resolução CNJ nº 615/2024, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional no uso de tecnologias emergentes.

17.4. Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, operacional e administrativa da contratação, considerando-a oportuna, vantajosa e alinhada ao interesse público, com respaldo jurídico, institucional e orçamentário, conforme os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

#### ANEXO I

##### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Locação pontual de auditório externo, com infraestrutura adequada, para a realização de capacitação presencial em Inteligência Artificial aplicada ao Sistema Judicial, destinada a magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nas datas e horários definidos pela Administração.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Assegurar ambiente físico e tecnológico adequado à realização da capacitação presencial, viabilizando a participação simultânea do público estimado, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e o cumprimento das diretrizes institucionais e normativas

	relacionadas à governança e ao uso responsável da Inteligência Artificial no âmbito do TJAM.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR									
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigatoriedade de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)

R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei n. Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento

R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	de	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	de	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

## NÍVEL DE RISCO

<b>Alto:</b> Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.	<table border="1"> <tr> <td>I</td> <td>5</td> <td>15</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>3</td> <td>9</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td>1</td> <td>3</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>T</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>O</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="3">PROBABILIDADE</td> </tr> </table>	I	5	15	25	M	3	9	15	A	1	3	5	C				T				O					PROBABILIDADE		
I		5	15	25																									
M		3	9	15																									
A		1	3	5																									
C																													
T																													
O																													
	PROBABILIDADE																												
<b>Moderado:</b> Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.																													
<b>Baixo:</b> Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.																													
<table border="1"> <tr> <td>Baixo</td> <td>Menor e/ou igual a 5.</td> </tr> <tr> <td>Moderado</td> <td>Entre 6 e 9.</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>Maior que 9.</td> </tr> </table>	Baixo	Menor e/ou igual a 5.	Moderado	Entre 6 e 9.	Alto	Maior que 9.																							
Baixo	Menor e/ou igual a 5.																												
Moderado	Entre 6 e 9.																												
Alto	Maior que 9.																												

Manaus, data do sistema.

Thiago Lima dos Santos

Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 22/01/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 22/01/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2668647** e o código CRC **4A933343**.